

**EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV 1061 de 2021)

Dê-se nova redação ao **caput** do art. 4º da Medida Provisória nº 1061 de 2021:

“**Art. 4º** O Auxílio Esporte Escolar será concedido aos estudantes, integrantes das famílias que receberam os benefícios previstos no **caput** do art. 3º ou com renda per capita definida em regulamento, que se destacarem em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A vitória brasileira nas Olimpíadas de Tóquio está fundada na força e na garra de seus atletas. Muitas das medalhas ganhas, que trouxeram olhares e honra ao Brasil, trazem exemplos de superação e garra de jovens na maioria das vezes de origem humilde e com pouca disponibilidade de recursos.

Muitos desenvolveram seu talento com apoio do Bolsa Atleta. Na verdade, nunca ficou tão claro para todos os brasileiros, e para nós, seus representantes, a necessidade do Auxílio Esporte Escolar, fase em que aparece os primeiros talentos que precisam ser gestados e preparados para, algum dia, chegarem a disputar um campeonato internacional representando nosso país.

Conceder esse auxílio apenas aos estudantes integrantes das famílias que recebem os benefícios do Programa Auxílio Brasil é limitar o âmbito de alcance dessa iniciativa, podendo inclusive gerar a injustiça de fornecer Auxílio Esporte Escolar para um jovem cuja família recebe o auxílio e não fornecer a outro, cuja família também passa necessidade, mas cuja renda familiar é pouco superior para ter acesso ao Auxílio mencionado.

A presente emenda possibilita estender o benefício do Auxílio Esporte Escolar a outros jovens e promissores atletas não beneficiários do Auxílio Brasil, deixando para o regulamento a definição do limite de renda per capita.

Sala das Sessões, em

Senador **CHICO RODRIGUES**

SF/21700.00716-07